



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**EMENTÁRIO**

**PROCESSOS FÍSICOS**

**01. PARECER CEE/CES Nº 109/19  
APROVADO EM 10/09/2019**

Proc.: 387/19

Prot.: 15.441.955-1

E-Protocolo Digital N.º 15.844.190-0

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, da Uenp, ofertado no município e *campus* de Jacarezinho.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Recomenda-se à Instituição que atenda às recomendações/sugestões da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente, visando a consolidação do curso; que reitere as tratativas junto à mantenedora, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), visando a contratação de professores efetivos para o curso; e que a coordenação pedagógica do curso seja exercida por profissional com formação específica na área do curso.



**02. PARECER CEE/CES Nº 110/19  
APROVADO EM 10/09/2019**

Proc.: 364/19

Prot.: 15.454.165-9

Int.: **Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama)**

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de credenciamento da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama), município de Clevelândia.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o encaminhamento do atendimento aos itens a, b e c, constantes no mérito deste Parecer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como também, na ocasião da nova solicitação de credenciamento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**03. PARECER CEE/CES Nº 111/19  
APROVADO EM 10/09/2019**

Proc.: 1268/18

Prot.: 15.413.762-9

Int.: **Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama)**

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ofertado pela Fama.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Deliberação n.º 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme determinado no Parecer CEE/CES n.º 110/19, de 10/09/19. Recomenda-se à IES que considere o atendimento às recomendações/sugestões da Comissão de Avaliação Externa, especialmente no tocante à acessibilidade, e que a Instituição e a mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

**04. PARECER CEE/CES Nº 114/19  
APROVADO EM 10/09/2019**

Proc.: 412/19

Prot.: 15.455.433-5

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Cênicas – Habilitação: Interpretação Teatral - Bacharelado, da UEL, município e *campus* de Londrina.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Deliberação n.º 04/13-CEE/PR e, ainda, recomenda-se à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão no curso, de modo a aumentar o número de concluintes.

**05. PARECER CEE/CES Nº 118/19  
APROVADO EM 11/09/2019**

Proc.: 376/19

Prot.: 15.438.489-8

Int.: **Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama)**

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Fama.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Deliberação n.º 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme determinado no Parecer CEE/CES n.º 110/19, de 10/09/19.



**06. PARECER CEE/CES Nº 126/19  
APROVADO EM 12/09/2019**

Proc.: 723/18

Prot.: 15.272.878-6

E-Protocolo Digital N.º 15.629.760-7

Int.: **Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de regularização das turmas ingressantes nos anos de 2012 a 2018 e pedido de autorização para a oferta do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, nos anos de 2018, 2019 e 2020, no município de São Mateus do Sul, do UniuV, bem como a apreciação do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo referente à apuração das condições de oferta do referido curso.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, sendo: a) pelo indeferimento do pedido para oferta do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul, nos anos de 2019 e 2020, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV), município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória, com fundamento no artigo 42, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR; b) favoráveis à convalidação dos estudos dos alunos ingressantes, nos anos de 2012 a 2018; c) pela cessação da oferta, do referido curso, para novas turmas, em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul. Dá-se por apreciado: a) o Relatório Final da Comissão de Avaliação Externa, Resolução n.º 94/18-Seti, de 01/11/18, referente à apuração das condições de oferta do referido curso; b) o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, por meio da Resolução n.º 24/18-Seti, de 07/03/19. Considerando a reincidência da não observância das normas, este Conselho, no exercício de suas atribuições, realizará a verificação do cumprimento da legislação vigente.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
**Presidente**  
**Decreto n.º 793/2019**